



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Nº 1218 - 23 de Novembro de 2021

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

SECRETARIADO

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Fazenda
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
SHIRLEY PRISCILA PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Circulação em 23 de Novembro de 2021

ÍNDICE

DECRETOS	pag.: 02 - 11
PUBLICAÇÕES SEMSA	pag.: 11 - 12
PUBLICAÇÃO CL-PMS	pag.: 12
PUBLICAÇÃO SEMAD	pag.: 12
PUBLICAÇÃO SEMGOV	pag.: 13

DECRETOS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.550 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - PMS

DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA ETAPA DAS ESCOLAS CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS – PAFEM - O DINHEIRO DIRETO PARA QUEM CUIDA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES DE CAIXAS ESCOLARES.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana - AP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a criação da Lei nº 1.381/2021-PMS que dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PAFEM - O Dinheiro Direto Para Quem Cuida da Educação, no âmbito do Município de Santana e dá outras providências;

CONSIDERANDO que com fulcro na Instrução Normativa nº 001/2021 – SEME/PMS, o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PAFEM consiste na transferência pelo Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, de recursos financeiros consignados em seu orçamento, em benefício das Escolas Públicas Municipais, bem como estabelecer os procedimentos de habilitação e as formas de execução e prestação de contas do referido Programa.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam contempladas pelo Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PAFEM, em PRIMEIRA ETAPA, as escolas da rede pública de ensino

da SEME/PMS abaixo elencadas com seus respectivos presidentes de caixa escolar.

I- EMEB MARIA ILNAH DE SOUZA ALMEIDA – CNPJ - 06.135.140/0001-53.

a) Presidente do Caixa Escolar - ELIZABETE FEITOSA SOBRAL.

II- EMEB GENTILA ANSELMO NOBRE – CNPJ - 06.130.614/0001-74.

a) Presidente do Caixa Escolar - ANA CLÉIA NOGUEIRA DE SOUZA LOBATO.

III- EMEB JOSYCLÉIA GUIMBAL ANEXO DOM JOÃO RISATTI – CNPJ - 10.946.320/0001-92.

a) Presidente do Caixa Escolar - NANCY BRUNO.

IV- CRECHE MUNICIPAL ADRIELE FERREIRA DA SILVA – CNPJ - 06.130.616/0001-63.

a) Presidente do Caixa Escolar - ADRIANO SILVA DA SILVA.

V- EMEB MIGUEL JORGE HAUAT – CNPJ - 18.394.229/0001-13.

a) Presidente do Caixa Escolar - EDSON WANDER SANCHES FERREIRA.

VI- CRECHE MUNICIPAL LIANA RODRIGUES SARDINHA – CNPJ - 18.394.628/0001-84.

a) Presidente do Caixa Escolar - ELSELANE BALIEIRO DE OLIVEIRA.

VII- CRECHE MUNICIPAL IRAÍDINA PINHEIRO SANCHES – CNPJ - 18.394.303/0001-00.

a) Presidente do Caixa Escolar - SUELI BRAGA DOS SANTOS.

VIII- EMEB PADRE ANGELO BIRAGHI – CNPJ - 06.128.783/0001-70.

a) Presidente do Caixa Escolar - BRUNO ARAÚJO COLARES.

IX- EMEB PIAUÍ – CNPJ - 06.128.777/0001-12.

a) Presidente do Caixa Escolar - CLAUDIA MIRA ARAÚJO DA SILVA.

X- EMEB PE. FULVIO GIULIANO – CNPJ - 06.141.310/0001-02.

a) Presidente do Caixa Escolar - JOÃO SALEM AZEVEDO DOS SANTOS.

XI- EMEB FERNANDO RODRIGUES DO CARMO – CNPJ - 10.258.729/0001-16.

a) Presidente do Caixa Escolar - ANTONIO MARCOS CARVALHO DA MOTA.

XII- CRECHE PARAISO DA CIDADANIA – CNPJ - 12.159.741/0001-07.

a) Presidente do Caixa Escolar - VALDELI CASTELO SILVA.

XIII- EMEB RAIMUNDO MONTEIRO BAIA – CNPJ - 09.635.696/0001-05.

a) Presidente do Caixa Escolar - DINEY CARDOSO FERREIRA.

XIV- EMEB MATAPI MIRIM – CNPJ - 13.285.130/0001-60.

a) Presidente do Caixa Escolar - ALCILENE PEREIRA DA SILVA.

XV- EMEB LEONICE DIAS BORGES ANEXO PADRE PREMOLLI – CNPJ - 09.632.476/0001-10.

a) Presidente do Caixa Escolar - REGINA LUCIA SOUZA DA SILVA.

Art. 2º - O uso do recurso financeiro via PAFEM pelas escolas da rede pública de ensino da SEME/PMS, se dará por meio de um Cartão Corporativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA-AP, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1485/2021/GAB-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.603 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021 – PMS

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO A SEREM APLICADAS, REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS, SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a infringência de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme dispõe o Art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 349, de 15 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº. 0432/2021, de 27 de janeiro de 2021, que Declara Estado de Emergência e de Alerta epidemiológico no Município de Santana em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 002, de 01 de janeiro de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santana;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Santana;

CONSIDERANDO a análise Epidemiológica da COVID-19 do Município de Santana-AP, expedido pela Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com vigência a partir de 23 de novembro de 2021, que Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º FICAM ESTABELECIDAS, no município de Santana, as medidas de isolamento a serem aplicadas, reabertura das atividades econômicas, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras providências, com efeito imediato a partir do dia 24 de novembro de 2021, até a data de 07 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Ampliações ou restrições para funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes, bem como recomendações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP), no âmbito do município de Santana, e/ou novas recomendações do Governo do Estado do Amapá e/ou do Governo Federal.

Art. 2º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Município serão aferidas com base na estrutura hospitalar do sistema de saúde estadual, acompanhamento da curva epidemiológica da COVID-19, capacidade de resposta do sistema de saúde, capacidade para testagem e monitoramento da transmissão, e adesão aos protocolos de saúde e higiene.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Santana, observando-se a taxa de 50% de ocupação, permitido o acesso de somente 02 (duas) pessoas por família, conforme dias, horários e modalidade de funcionamento definidos no anexo I deste decreto.

Art. 4º Fica permitida as atividades físicas coletivas em espaços públicos, devendo ser observadas as cuidados de prevenção a Covid-19, uso de máscara e distanciamento mínimo de 1,0 metro entre os participantes.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das atividades nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no município de Santana, cujas atividades serão permitidas conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II

Art. 6º As igrejas e Templos Religiosos ficam autorizados a funcionar 24 horas, devendo seguir o Protocolo Sanitário Padrão em anexo a este Decreto, incluindo o distanciamento social de 1,00 m (um metro) entre as pessoas.

Art. 7º Fica autorizado, durante a vigência deste Decreto, o embarque e desembarque de passageiros e cargas nos portos hidroviários municipais, públicos e privados, respeitado o limite da capacidade total de passageiros determinada pela

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

autoridade marítima para a embarcação., uso obrigatório de máscara, e demais medidas de prevenção à covid-19.

Art. 8º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 9º As atividades físicas nas academias de musculação, centro de treinamento, box de crossfit e demais estabelecimentos de condicionamento físico devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, garantido o afastamento mínimo de 1,0 m (um metro), devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 50% de sua capacidade total.

Art. 10 Ficam os estabelecimentos do segmento de restaurantes, lanchonetes e similares, proibidos de funcionar como casas de eventos, assegurando-se o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as mesas, permanência apenas de clientes sentados, ocupação de 50% da capacidade de público, bem como os demais cuidados de prevenção à Covid-19.

Art. 11 Fica autorizada durante os eventos sociais, corporativos e no interior dos bares, restaurantes e churrascarias, apresentações ao vivo de artistas e bandas, bem como a veiculação de música ambiente, sendo vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento ou espaço de realização do evento.

Art. 12 Fica autorizado a realização de eventos corporativos, técnicos e científicos, realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I - eventos sociais (aniversários, batizado, noivados, casamento) - de segunda a domingo, no horário das 07 às 02:00 hora, com 80% da taxa de ocupação do salão/espaço do evento (total de metros quadrados, divididos por 4), sendo permitido servir bebida alcoólica durante o evento;

II - eventos corporativos, técnicos e científicos - de segunda a domingo, no horário das 07 às 02:00 hora, com 80% da taxa de ocupação do salão/espaço do evento (total de metros quadrados, divididos por 4 metros quadrados), sendo permitido servir bebida alcoólica durante o evento;

III - a disposição das mesas no salão/espaço do evento deverá respeitar a distância de 1,0 m entre mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a união/junção de mesas;

IV - fica vedada a permanência de pessoas em pé seja para consumo de alimentos e bebidas ou para interação com outras pessoas;

V - no caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1,0 m entre os assentos,

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta no item I deste Decreto;

VI - é de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento.

§ 1º no planejamento e realização dos eventos corporativos, aplica-se também o disposto no Protocolo e Proposta e de Reabertura do Setor de Eventos, o regramento apresentado pelo Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Amapá – SINDIEVENTOS, considerando também os ajustes e demais regramentos constantes no caput deste artigo.

§ 2º é de responsabilidade da entidade promotora do evento, comunicar a Coordenadoria de Vigilância em Saúde do município de Santana, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o tipo, local, dia e hora da realização do evento, bem como, o total de público presente, através do email semsa@santana.ap.gov.br.

Art. 13 Fica autorizada a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, com a presença do público (plateia/torcida) até o limite de 50% da taxa de ocupação do espaço, com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social, e da adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas no entorno do evento.

Parágrafo único. Todos os frequentadores deverão usar máscara e apresentar comprovante completo de vacinação da Covid-19.

Art. 14 Ficam autorizadas as práticas de estágio em saúde nas instituições de ensino e demais locais de prática, obedecendo o protocolo de segurança em saúde de cada instituição.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI'S em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

§ 2º Fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

Art. 15 Fica autorizada a realização de atividades de ecoturismo e de visitas monitoradas em equipamentos turísticos, patrimônio histórico e áreas naturais, conduzidos por guias de turismo registrados no Cadastur, sendo de responsabilidade do Guia de Turismo ou da entidade promotora do evento:

I - registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes na atividade;

II - comunicar a Coordenadoria de Vigilância em Saúde do município de Santana, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o tipo, local, dia e hora da

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

realização do evento, bem como, o total de pessoas presentes, acompanhado de declaração de cumprimento do protocolo e demais dispositivos deste Decreto, através do email semsa@santana.ap.gov.br.

Art. 16 Fica autorizada a retomada responsável, gradual e escalonado do funcionamento dos bares mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

I - com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, disposição das mesas no interior e área externa deverá respeitar a distância de 1,0m entre mesas, que deverão estar equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a junção de mesas;

II - fica vedada a permanência de pessoas em pé seja para consumo de alimentos e bebidas ou para interação com outras pessoas;

III - é obrigatório o uso da máscara protegendo boca e nariz no momento de entrada e saída do estabelecimento, bem como, para transitar no seu interior;

IV - Fica autorizada apresentações ao vivo de no máximo 5 (cinco) artistas e a veiculação de música ambiente, sendo vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento.

V - demais medidas de proteção especificadas no presente Decreto.

Parágrafo único. É de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento afixar em local visível a taxa de ocupação do estabelecimento, apurada conforme disposto no inciso I deste artigo, contendo a quantidade de mesas e a capacidade máxima de clientes, bem como, o total de funcionários em serviço, sendo de competência do Poder Público Municipal a fiscalização do cumprimento desta medida.

Art. 17 Fica autorizado o funcionamento de boates, casas de show, casas de espetáculos e shows artísticos, devendo seguir os regramentos constantes neste Decreto e as normativas editadas pelas autoridades de Vigilância em Saúde.

I - somente será permitida a entrada de funcionários, frequentadores, artistas e outras pessoas envolvidas mediante apresentação do comprovante de vacinação da COVID-19, com imunização atualizada;

II - rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social e presença de público até o limite de 50% da taxa de ocupação do espaço, com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas no entorno do evento;

III - as mesas deverão estar a 1 (um) metro de distância uma da outra;

IV - os responsáveis pelos show artísticos deverão encaminhar para conhecimento e manifestação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, o protocolo do evento, indicando o tipo, local, dia e hora de realização bem como o total de pessoas que estarão presentes e a declaração de cumprimento do protocolo e demais dispositivos deste Decreto com antecedência de 72 horas da realização do evento, através do email semsa@santana.ap.gov.br;

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

V - é de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento, bem como, a exigência do comprovante completo de vacinação da Covid-19, para acesso das pessoas ao evento.

Art. 18 Os estabelecimentos obedecerão ao dia, horário e forma de funcionamento determinado de acordo com a atividade comercial, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 19 Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária do SARS-COV-2, visando manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Santana.

Art. 20 Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com cobertura de boca e nariz:

I - Nos espaços de acesso abertos ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais aludem os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator conforme o caso, as penas previstas na Lei Municipal nº 1.333, de 14 de agosto de 2020, sendo:

I - as pessoas físicas:

a) Advertência;

b) multa de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira autuação;

c) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência, podendo multiplicar até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

§ 2º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com deficiência intelectual, transtornos psicossociais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

Art. 21 Fica limitada a entrada de, no máximo, 02 (duas) pessoas da mesma família nos estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, salvo em caso de acompanhante em consulta ou tratamento médico.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS GERAIS

Seção I

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Dos cuidados com os funcionários

Art. 22 Todos os funcionários deverão utilizar, preferencialmente, roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras que evitem a propagação de agentes contaminantes por meio de microgotículas de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.

Art. 23 Os estabelecimentos deverão dispensar, por no mínimo 14 (quatorze) dias, o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pela SARS-COV-2, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e os testados positivos para SARS-COV-2.

Art. 24 Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o equipamento de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

Seção II Dos estabelecimentos

Art. 25 São medidas de observância obrigatória para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (SARS-COV-2), e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento de distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) as pessoas nas filas;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e, caso possuam janelas que facilitem a circulação de ar;

III - Disponibilizar pias ou lavatórios para lavagem das mãos, nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação, e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

IV - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

V - Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquido com concentração de 70%) nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VI - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

IX - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

X - Evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

XI - Os estabelecimentos utilizarão obrigatoriamente termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada de estabelecimentos, com grande circulação de pessoas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8°C;

XII - Instalação de tapete sanitante pedilúvio e/ou toalha umidificadas nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

XIII - Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, considerando clientes e funcionários;

XIV - As farmácias, drogarias e similares utilizarão termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do estabelecimento, orientando a todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8°C a buscar atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

Art. 26 Os estabelecimentos que adotam a forma de pagamento crediário deverão disponibilizar, preferencialmente, formas tecnológicas de recebimento e/ou medidas de recebimento por boleto bancário e/ou formas virtuais.

Seção III Da Fiscalização

Art. 27 O cumprimento do presente Decreto será fiscalizado constantemente pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria Municipal do Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria Municipal de Vigilância em Saúde), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária, Defesa Civil Municipal, Conselho Tutelar do município de Santana - CTMS, Superintendência e Vigilância e Saúde do Estado do Amapá - SVS, Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana - STTRANS, Procon estadual e Forças de segurança do Estado do Amapá, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV Das Multas a Serem Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Descumprimento do Decreto

Art. 28 Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, inclusive municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência;

III - Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para MEI, ME e EPP's, a ser duplicada a cada reincidência;

IV - Embargo e/ou interdição do estabelecimento;

V - Cassação do alvará de funcionamento e demais licenças.

§ 1º Os agentes de segurança devem auxiliar à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso.

§ 2º Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no **caput** deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º Os recursos provenientes do exercício do poder de polícia sanitária, tendo como fato gerador a ação de fiscalização e vigilância sanitária, de que trata o inciso I, do § 1º do art. 18, e incisos II e III deste artigo, serão integralmente destinados ao custeio das ações de combate a Covid-19 no município de Santana, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana e outras normas vigentes sobre o assunto.

Seção V Do Serviço Público

Art. 29 Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santana, deverão retornar aos seus postos de trabalho, para cumprimento de jornada com duração de 6 (seis) horas diárias de trabalho, ressalvadas as atividades essenciais e continuadas cujas escalas de trabalho serão definidas pelo gestor da pasta.

§ 1º Cabe aos titulares das unidades gestoras do município, adotar as providências necessárias para a retomada e funcionamento do órgão sob a sua responsabilidade, tendo como base os protocolos sanitários, regimentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes laborais.

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica estabelecido o horário de expediente interno de 07:30 às 13:30 horas.

Art. 30 Fica autorizado a retomada responsável, gradual e escalonado das aulas presenciais e demais atividades educacionais na rede pública e privada de ensino, nas seguintes condições:

I - atividades educacionais na modalidade híbrida, combinando aulas e atividades presenciais com outras realizadas na modalidade remota;

II - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, aos Gestores titulares dos Órgãos municipais da educação e aos Gestores titulares das instituições particulares de ensino, definir a metodologia e a forma da retomada das aulas presenciais nas suas unidades de ensino, em consonância com o disposto neste Decreto.

III - fiel cumprimento do Protocolo Padrão de Segurança Sanitária para os Estabelecimentos de Ensino, bem como dos seus protocolos específicos, aprovados pelos Órgãos da Vigilância Sanitária e de Saúde, a ser publicado em Decreto específico;

IV - cabe ao Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (CVS) a fiscalização das unidades educacionais quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 32 A inobservância do que dispõe este Decreto Municipal, caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação das Licenças, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Art. 33 As obrigações insitidas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente insitidas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da infecção humana do SARS-COV-2, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 34 Os estabelecimentos e atividades autorizados pelo Decreto Municipal, além de cumprir as determinações previstas nos mesmos, deverão obedecer às recomendações das autoridades sanitárias, sendo obrigatório ainda o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos nos anexos II, III e IV deste Decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 35 As atividades econômicas de comércio de bens e serviços não abrangidos neste Decreto e os casos omissos serão regulados posteriormente por ato próprio.

Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Santana, poderá editar normas complementares de cumprimento e respeitabilidade obrigatória para todos, não podendo haver escusa no seu cumprimento.

Art. 37 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.
SANTANA-AP, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeita do Município De Santana em Exercício
Decreto nº 1.578/2021-PMS

Página 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 1.603 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021-PMS

HORÁRIO E MODO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COM REGRAMENTOS

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clinicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, pilates e reabilitação	Presencial - agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial - agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
08	Transporte coletivo intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
09	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

Página 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

10	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
12	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
13	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
14	Igrejas e templos religiosos	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

GRUPO II - ATENDIMENTO PRESENCIAL

(Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família)

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
15	Restaurantes de qualquer natureza e Churrascarias; Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; sorveterias e pizzarias.	Segunda a Domingo	Presencial 10 às 02:00 hora Delivery 24 horas
16	Bares, boates, casas de show, casas de espetáculos e shows artísticos.	Segunda a Domingo	Presencial 10 às 02:00 hora Delivery 24 horas
17	Açougue, peixaria.	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 19 horas
18	Feiras livres	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
19	Feiras fechadas	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 19 horas
20	Panificadora	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
21	Supermercados e atacarejos - acesso de uma pessoa por família, sendo a primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 22 horas

Página 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

22	Minibox, mercantis e assemelhados	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 23 horas
23	Batedeira de açai.	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
24	Ração animal e insumos agropecuários.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
25	Lojas de Conveniência (vedado o consumo de bebida alcoólica no local)	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 00:00 horas
26	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
27	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	Presencial 24 horas
28	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	Presencial 24 horas
29	Companhia Docas de Santana	Segunda a Domingo	Presencial Serviços Administrativos 08 às 14 horas Presencial Operacional 24 horas

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

(Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família)

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
30	Revendedora de água e gás de cozinha	Segunda a Domingo	Presencial 24 horas
31	Ambulantes, camelôs com lugar fixo.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
32	Ambulantes – ramo de alimentação fora do lar. (vedado a comercialização e venda de bebida alcoólica)	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 23:30 horas
33	Distribuidoras	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
34	Hortifrutigranjeiro.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas

Página 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

35	Amarinhos, tecidos e aviamentos.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
36	Galerias comerciais	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
37	Bijuterias e acessórios.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
38	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
39	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
40	Bancas de revista.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
41	Distribuidora de cimento.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
42	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
43	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
44	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
45	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
46	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas

Página 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

47	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
48	Lavanderia.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
49	Joalherias e afins	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
50	Floricultura e jardinagem.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
51	Empresas de decoração e design.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
52	Lojas de bombons e enfeites.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
53	Lojas de brinquedos.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
54	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
55	Marmoraria e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
56	Papelaria e livraria.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
57	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
58	Competições de esporte coletivo, arenas, ginásios, estádios de futebol e quadras poliesportivas (vedado consumo de alimentos e bebidas)	Segunda a Domingo	Presencial 06 às 00 hora
59	Vidraçaria e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
60	Autoescolas (cursos de formação de condutores de veículos automotores), limitado a 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Sábado	Presencial 06 às 23 horas
61	Escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; Cursos de formação e reciclagem e instrução e formação de brigadistas e bombeiro civil.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 23 horas

Página 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

62	Concessionárias e vendas de veículos	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
63	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares.	Segunda a Sábado	Presencial 07 às 23 horas

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
64	Academia de musculação e estabelecimentos de condicionamento físico.	Segunda a Sábado	06 às 00 horas
65	Óticas	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
66	Escolas de dança de salão, balé e similares. (limitado a 50% da taxa de ocupação do estabelecimento)	Segunda a Sábado	06 às 00 horas
67	Escolas de natação e hidroginástica.	Segunda a Sábado	06 às 22 horas
68	Esportes de Contato (jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares). (limitado a 50% da taxa de ocupação do estabelecimento)	Segunda a Sábado	06 às 00 horas
69	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
70	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
71	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
72	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
73	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
74	Lavagem de veículos.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
75	Serviços de publicidade e afins.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
76	Clínica Veterinária e Pet Shop.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
77	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	08 às 19 horas

Página 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

78	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
79	Seguradora, plano de saúde.	Segunda a Domingo	24 horas
80	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Segunda a Domingo	24 horas
81	Lan house, serviços de acesso a internet e similares.	Segunda a Sábado	08 às 16 horas
82	Imobiliárias e corretoras	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
83	Agências de viagens, turismo e afins.	Segunda a Sábado	24 horas

Página 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECRETO Nº 1.603 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021-PMS

SÃO MEDIDAS ESPECÍFICAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO VIRAL RELATIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E NECESSÁRIAS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS PERMANEÇAM EM FUNCIONAMENTO:

1. DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

- 1.1 Os estabelecimentos de refeições e alimentação, poderão comercializar, por meio da modalidade presencial, entrega em domicílio (*delivery*) drive thru e expresso;
- 1.2 Nos casos de atendimento previstos no item anterior, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública;
- 1.3 Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção e álcool em gel 70%, inclusos no ato da entrega;
- 1.4 Disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;
- 1.5 Disponibilizar água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde.

2. DAS INDÚSTRIAS

- 2.1 Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda, obrigatoriamente, as seguintes medidas:
 - 2.1.1 Adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa;
 - 2.1.2 Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;
 - 2.1.3 Utilização obrigatória do uso de máscaras, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;
 - 2.1.4 Garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 1,5 m (um metro e meio), ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;
 - 2.1.5 Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;
 - 2.1.6 Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização

Página 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local, considerando ainda o distanciamento mínimo de 1 (um) funcionário a cada 4 (quatro) metros quadrados;

- 2.1.7 Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- 2.1.8 Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- 2.1.9 Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados;
- 2.1.10 Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no item 3.1.5, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última;
- 2.1.11 Em caso de impossibilidade legal de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

3. DOS MOTÉIS

- 3.1 Os motéis deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo 2 (duas) por ambiente;
- 3.2 Não permitir aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, recepção e outras áreas, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
- 3.3 Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes/hóspedes, funcionários e colaboradores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e caixas);
- 3.4 Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: elevadores, escadarias, corredores, banheiros, maçanetas, entre outros;
- 3.5 Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);
- 3.6 Todos os produtos devem ser servidos nas bandejas, quando levados aos apartamentos, devendo as bandejas serem entregues à porta da unidade habitacional, proibindo o acesso do colaborador à mesma;
- 3.7 Todos os itens, produtos, louças, talheres devem ser entregues devidamente protegidos com filme pack;
- 3.8 Afixar em local visível aos clientes, colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre as medidas higiênicas/sanitárias adotadas no recinto de acordo com as normas técnicas da Vigilância Sanitária, bem como número do telefone para possíveis denúncias, em caso de não cumprimento;

Página 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- 3.9 Todos os colaboradores devem estar protegidos em tempo integral de luvas e máscaras;
- 3.10 Realizar a troca de lençóis e fronhas, bem como a higienização dos colchões e espelhos com solução de água sanitária;
- 3.11 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas dos ambientes com solução de hipoclorito de sódio a 2%.

4. DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, MANIPULAÇÃO E SIMILARES.

- 4.1 As farmácias, drogarias, manipulação e similares deverão limitar a quantidade de pessoas na entrada por 01 (uma) pessoa por família;
- 4.2 Disponibilizar insumos (lavatórios ou dispensadores com álcool gel 70%) para higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos, como corredores e balcões de caixas, para uso dos clientes e funcionários;
- 4.3 Fazer demarcação de 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre um cliente e outro em todas as filas;
- 4.4 Designar funcionário para limitar o acesso a um quantitativo máximo de pessoas que possam ficar dentro do estabelecimento ao mesmo tempo, atentando para o espaço de 4m²/pessoa, se considerada a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

5. DO PROTOCOLO ODONTOLÓGICO

- 5.1 Utilização de anamnese preliminar (teleorientação) para consultas eletivas e, sendo o caso, agendamento do paciente;
- 5.2 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;
- 5.3 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;
- 5.4 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;
- 5.5 O intervalo entre os atendimentos com aerossol deverá ser de pelo menos 40 (quarenta) minutos, com abertura de janelas ou similar para aumentar a circulação de ar;
- 5.6 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas da clínica com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;
- 5.7 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquido com concentração de 70%) na entrada para uso dos pacientes na higienização, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

Página 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

5.8 Disponibilizar sacola plástica para guardar os pertences do paciente, ou móvel específico para este fim desde que higienizável, orientando previamente que o paciente evite trazer objetos pessoais sem necessidade;

5.9 Restringir compartilhamento de itens e objetos como celulares, canetas, lapiseiras, entre outros;

5.10 Ampliar a frequência de limpeza de piso, interruptores de luz, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução sanitizante;

5.11 Toda a equipe deve se auto monitorar quanto à temperatura, incluindo dentistas, ASB/TSBs, recepcionistas, equipe de limpeza, manobristas, porteiros, seguranças;

5.12 A equipe deve utilizar máscara cirúrgica tripla camada ou PFF2, ou N95 com tripla proteção trocada a cada turno de trabalho.

6. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, POR PLATAFORMAS DIGITAIS

6.1 Os profissionais de transporte de mercadorias e de transporte de passageiros devem adotar as seguintes medidas de prevenção do contágio pelo Coronavírus no exercício de suas atividades profissionais:

6.1.1 Durante o transporte de passageiros, estimular que as viagens sejam feitas, quando possível, permitindo-se a circulação de ar externo, evitando-se, quando não houver outros comprometimentos, fechar as janelas dos veículos;

6.1.2 Os veículos de aplicativos deverão transportar no máximo 02 (dois) passageiros por viagem no banco traseiro, ficando proibido o transporte de passageiro no banco do carona;

6.1.3 Durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, e outros;

6.1.4 É obrigatório o uso de máscara por motoristas e passageiros, e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor;

6.1.5 Higienização das mãos, das superfícies de toque, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

6.1.6 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes.

7. DAS FUNERÁRIAS E CEMITÉRIOS

7.1 As funerárias funcionarão da seguinte forma:

Página 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**9.2 DA ENTREGA DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DELIVERY****9.2.1 AO ENTREGADOR:**

9.2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), sem barba e bigode, unhas curtas e sem esmalte, usar sapato fechado;

9.2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) ou álcool a 70%, com auxílio de papel toalha;

9.2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) e flanela descartável;

9.2.1.4 Após entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel a 70%;

9.2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

9.2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;

9.2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

9.2.1.8 Falar somente o necessário;

9.2.1.9 Manter distância do cliente na hora da entrega;

9.2.1.10 Colocar filme plástico no teclado da máquina de passar cartão e higienizar com álcool em gel após o uso do cliente;

9.2.1.11 Circular com o alimento somente o tempo necessário entre o local da distribuição e o local onde será entregue;

9.2.1.12 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;

9.2.1.13 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro);

9.2.1.14 O cliente deve receber o produto/alimento em embalagem fechada para que possa higienizar com solução clorada ou álcool em gel antes de abrir.

Página 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

7.2 As funerárias devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 25% de sua capacidade total;

7.3 Sem velório e caixão lacrado ou cremação, nos casos de morte por Covid-19;

7.4 Os sepultamentos deverão ocorrer dos horários de funcionamento dos cemitérios, exceto para sepultamento de causa mortis por COVID-19 ou por suspeita deste, podendo neste caso, ocorrer em qualquer horário (dia e noite);

7.5 É permitida a presença de até 05 (cinco) pessoas por sepultamento, devendo todos utilizarem máscaras de proteção, com exceção nos casos de causa mortis por Coronavírus(SARS-COV-2) ou suspeita deste, que deverá ocorrer com a presença de até 02 (duas) pessoas em qualquer horário;

7.6 As funerárias funcionarão no período de 24hs.

8. DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DE BEM ESTAR EM ESPAÇOS ABERTOS

8.1 Estão permitidas atividades físicas individuais de bem-estar ao ar livre, nos espaços públicos, seguindo os protocolos abaixo:

8.1.1 Todo praticante deve utilizar máscara;

8.1.2 Devem ser mantidos, pelo menos, 2 (dois) metros de distância entre um praticante e outro;

8.1.3 O praticante deve usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;

8.1.4 É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

8.1.5 Cada praticante é responsável pelo seu material de uso pessoal: álcool gel, toalhas, hidratação e máscaras;

8.1.6 Limpar com frequência as mãos com álcool em gel ou líquido 70%, principalmente a cada intervalo de atividade;

9. DOCERIAS, LANCHONETES, HAMBURGUERIAS, FAST FOOD E SIMILARES; RESTAURANTES DE QUALQUER NATUREZA; SORVETERIAS; PIZZARIAS E CHURRASCARIAS.

9.1 Fica estabelecido que as docerias, lanchonetes hamburguerias, fast food e similares, restaurantes de qualquer natureza, sorveterias, pizzarias e churrascarias, poderão funcionar na modalidade presencial, delivery, drive thru e expresso.

Página 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

DECRETO Nº 1.603 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021-PMS

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELOS SUPERMERCADOS, ATACADOS, VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS, MINIBOXES E SIMILARES:

1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS

1.1.1 Fica estabelecido que os SUPERMERCADOS, ATACADOS, VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS, MINIBOXES E SIMILARES, **deverão respeitar os seguintes protocolos:**

1.1.2 Orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, de usarem banheiro, de tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, disponibilizando todos os insumos necessários;

1.1.3 Obrigatório o estabelecimento disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como: máscaras, luvas, para os funcionários, bem como orientar os modos de uso e realizar a troca, conforme a necessidade;

1.1.4 Obrigatório o uso dos EPIs pelos funcionários durante toda a jornada de trabalho;

1.1.5 Orientar os funcionários a intensificar a limpeza das áreas com hipoclorito de sódio ou detergente, além de realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, dentre outros, mas, principalmente máquinas de pagamento, carrinhos e cestinhas;

1.1.6 Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

1.1.7 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;

1.1.8 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos nas áreas de manipulação de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual;

1.1.9 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

1.1.10 Orientar funcionários a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

1.1.11 No refeitório dos funcionários, manter distanciamento entre as mesas e cadeiras, atendendo distância de 1,5 m (um metro e meio);

Página 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

1.1.12 Aumentar o intervalo de tempo de funcionamento do refeitório para reduzir o número de pessoas no mesmo horário para fazer refeição;

1.1.13 Manter refeitório com troca de circulação de ar;

1.1.14 Evitar aglomerações de colaboradores no intervalo de descanso;

1.1.15 Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

1.1.16 Para higienização das superfícies e prevenção do Coronavírus, qualquer um dos seguintes produtos pode ser utilizado:

- Álcool 70% (líquido ou gel);
- Água e sabão;
- Hipoclorito de Sódio 0,1 a 0,5% (água sanitária diluída).

1.1.17 Estabelecer regime de teletrabalho as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas;

1.1.18 Designar funcionário em cada setor/corredor do supermercado para controlar pessoas que entram e que saem, evitando aglomerações;

1.1.19 A máquina para pagamento com cartão deve ser envolvida com plástico filme para facilitar a higienização, devendo ser desinfetada com álcool gel 70% após cada uso;

1.1.20 Aumentar a circulação periódica de ar por meio de abertura de portas e/ou janelas;

1.1.21 Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação.

2. AOS ESTABELECIMENTOS QUE ENTREGAM ALIMENTOS (DELIVERY)

2.1 AO ENTREGADOR:

2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), sem barba e bigode, unhas curtas e sem esmalte, usar sapato fechado;

2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro) ou álcool a 70%, com auxílio de papel toalha;

2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro) e flanela descartável;

2.1.4 Após entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel a 70%;

Página 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;

2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

2.1.8 Falar somente o necessário;

2.1.9 Manter distância do cliente na hora da entrega;

2.1.10 Colocar filme plástico no teclado da máquina de passar cartão e higienizar com álcool em gel após o uso do cliente;

2.1.11 Circular com o alimento somente o tempo necessário entre o local da distribuição e o local onde será entregue;

2.1.12 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;

2.1.13 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro);

2.1.14 O cliente deve receber o produto/alimento em embalagem fechada para que possa higienizar com solução clorada ou álcool em gel antes de abrir.

2.2 AO ESTABELECIMENTO:

2.2.1 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos dos manipuladores de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, acionada sem contato manual;

2.2.2 Realizar higienização periódica de corrimão de escada, pisos, maçanetas, telefones, teclados e outras superfícies de contato com hipoclorito de sódio ou álcool a 70%;

2.2.3 Estimular e orientar os funcionários à lavagem regular e completa das mãos com água e sabão, disponibilizando todos os insumos necessários;

2.2.4 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

2.2.5 Aumentar a circulação de ar por meio de abertura de portas e janelas;

2.2.6 Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação;

2.2.7 Manter a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários;

2.2.8 Diariamente certificar que os seus funcionários estão saudáveis, sem sintomas de resfriado e, principalmente, febre. Qualquer sintoma suspeito

Página 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

deve motivar o afastamento do colaborador, até ser descartada a suspeita de que esteja contaminado com coronavírus ou, se confirmada a contaminação, até que tenha alta médica;

2.2.9 Os alimentos devem estar em embalagens adequadas, limpas e lacradas;

2.2.10 Os alimentos devem chegar em temperatura adequada para o consumo do cliente;

2.2.11 Etiquetar os alimentos prontos com o horário na qual está saindo do estabelecimento e o tempo máximo de segurança em que pode ser consumido.

Página 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DECRETO Nº 1.603 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021-PMS

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS NAS FEIRAS LIVRES, FEIRAS FECHADAS E DEMAIS ESPAÇOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE SANTANA:

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.1 Fica estabelecido que os feiras livres, feiras fechadas e demais espaços destinados a venda de gêneros alimentícios, poderão funcionar na modalidade presencial;

1.2 Entende-se por Feira Fechada ambientes onde os vendedores têm suas localizações fixas e tipos de serviços estabelecidos em um ordenamento segmentado, local fechado com horários de funcionamento e controle das obrigações fiscais, funcionando diariamente como mercados municipais;

1.3 Entende-se por Feira Livre aquela que acontece em locais abertos e em dias distintos, como encontros semanais ou em datas pré-estabelecidas, agregando comércio de produtos diversos de origens agrícolas artesanais comunitárias dentre outros a qualquer expositor.

2. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS.

2.1 As feiras funcionarão da seguinte forma:

2.1.1 As feiras fechadas funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com 50% de ocupação dos boxes, havendo controle de acesso de feirantes, bem como de usuários da feira, podendo ser comercializados somente produtos de primeira necessidade.

2.2 As Feiras Livres funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com a liberação de 30% dos feirantes, devendo haver escalonamento dos boxes, com autorização para abrir diariamente, com espaçamento entre boxes, tendas, nunca inferior a 2 (dois) metros, sendo o ideal e recomendável para cada box ocupado o espaçamento de dois boxes livres.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS:

3.1 As Feiras funcionarão obedecendo as seguintes diretrizes complementares:

3.1.1 O feirante deve optar por não ter contato direto das mãos com os alimentos, usar instrumentos diversos para o manuseio dos alimentos a serem comercializados. Não sendo possível o manuseio dos alimentos com instrumentos, tais quais espátulas e demais, utilizar-se de luvas descartáveis, facilmente encontradas no mercado local e de baixíssimo custo, fazendo a troca com frequência, com recomendação no mínimo a cada hora. Em última hipótese, não sendo possível atender as recomendações retro elencadas, que se utilize da frequente assepsia das mãos com álcool em gel ou líquido, na dosagem alcoólica de 70%, ou a lavagem completa das mãos e punhos, com água e sabão, ambas

Página 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

medidas de prevenção a serem executadas, com frequência de no mínimo a cada 30 minutos, independente do manuseio de alimentos e demais, bem como atender rigorosamente as demais orientações que seguem;

3.1.2 Além das medidas acima descritas, fazer o uso de máscaras por todos os feirantes é medida imperativa e necessária, sejam elas máscaras de pano ou descartáveis, para sua própria segurança e dos demais clientes compradores, com a troca contínua com tempo máximo de duas horas para cada máscara. O uso de máscaras de pano ou descartáveis também é medida necessária a todos aqueles que frequentem tais estabelecimentos de feiras livres e/ou cobertas;

3.1.3 A higienização dos meios de transporte de alimento e demais produtos de feira, bem como, boxes, bancas, e das superfícies de manipulação de alimentos, deve ser frequente, utilizando-se de produtos certificados pela Anvisa, tais quais, detergentes e desinfetantes, próprios para os fins, como água sanitária, desengordurantes, detergentes em geral, nos termos da recomendação do fabricante no rótulo de cada produto;

3.1.4 O lixo deve ser coletado com frequência e mantido distante da área de manuseio e comercialização de alimentos;

3.1.5 É medida imperativa o afastamento de suas atividades de feirantes que estejam no grupo de risco ou que convivam com pessoas do grupo de risco, tais quais, maiores de 60 anos, que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, e também;

3.1.6 Os trabalhadores que apresentarem sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta e falta de ar), independente de pertencerem ao grupo de risco, devem ser afastados de suas atividades, bem como permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias no mínimo, assim como toda sua família e pessoas de próxima convivência diária. Devendo procurar o serviço de saúde em casos de evolução dos sintomas.

Página 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

DECRETO Nº 1.603 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021-PMS

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELOS BARES
NO MUNICÍPIO DE SANTANA:

- 1 Com 50% da capacidade total de público do estabelecimento;
- 2 Informar a capacidade máxima de mesas e de pessoas no ambiente por metro quadrado, através de cartaz ou letreiros de forma bem visível na entrada dos estabelecimentos;
- 3 Utilização de máscaras de clientes na entrada e saída dos estabelecimentos, ao se levantar dos assentos, para ir ao banheiro ou outro ambiente;
- 4 Distanciamento social de 1,50m entre clientes, com tolerância para grupos familiares;
- 5 Distanciamento de 2m entre mesas, proibindo aglomerações;
- 6 Consumo consciente de álcool, proibindo a permanência de pessoa em pé para interação com outras pessoas ou para o consumo de alimentos e bebidas, o qual pode gerar aglomeração;
- 7 Higienização com álcool 70º a cada troca de equipamentos (mesas, cadeiras, balcões, etc.) pelos clientes;
- 8 Disponibilização de álcool 70º para higienização das mãos em todas as mesas;
- 9 Com limitação de apresentação musical em até 05 (cinco) componentes e a não utilização ou improvisação de pistas de dança ou de qualquer outro ambiente para esta prática;
- 10 Com a liberação do uso parcial de calçadas dentro das limitações legais dos municípios.
- 11 Demais medidas de prevenção especificadas neste Decreto.

Página 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

DECRETO Nº 1.603 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021-PMS

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO
DE SANTANA:

- 1 Garantir no interior das salas de aula o quantitativo de pessoas (alunos, professores e auxiliares) até o limite da taxa de ocupação da sala de aula (total de metros quadrados da sala de aula, divididos por 4), que deverá estar afixada na porta da sala;
- 2 Aferir da temperatura de todos que adentrarem no ambiente escolar;
- 3 Manter a higiene pessoal e dos EPIs em uso no ambiente escolar por estudantes e profissionais da educação;
- 4 Reforçar os cuidados com a higienizando as mãos com água e sabão ou álcool a 70%;
- 5 Uso obrigatório no interior dos estabelecimentos escolares pelos profissionais e pelos alunos de máscaras protegendo a boca e o nariz;
- 6 Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas - mesmo com as centrais de ar ligadas, para facilitar a circulação do ar;
- 7 Ampliar e manter a limpeza e higienização do ambiente escolar, com cuidados especiais as carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;
- 8 Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
- 9 Garantir nas salas de aula e nos demais espaços do educandário o espaçamento de 1,0 m (um metro) entre as carteiras dos estudantes, retirando as carteiras em excesso;
- 10 Disponibilizar suporte para álcool em gel ou álcool em líquido 70º, a cada três salas;
- 11 Fica vedado o uso de armários coletivos;
- 12 Instalar lavatórios na área do refeitório;
- 13 Isolar os bebedouros de uso coletivo, disponibilizar apenas para reabastecimento dos recipientes de uso individual;
- 14 Definir o limite máximo de utilização simultânea dos sanitários, considerando o espaço físico e o distanciamento necessário para segurança dos usuários, disponibilizando também água, sabão e toalha descartável para enxugamento das mãos;

Página 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

15 Disponibilizar quantidade de lavatórios de acordo com o número de salas de aula:

- a) até 2 salas de aula, 1 lavatório;
- b) 4 salas de aula, 3 lavatórios;
- c) até 6 salas de aula, 4 lavatórios;
- d) até 9 salas de aula, 5 lavatórios;
- e) a partir de 10 salas de aula, 6 lavatórios.

16 Reforçar a higienização de ambientes e utensílios utilizados nos refeitórios;

17 Para evitar aglomeração, deverá ser adotado horários diferenciados para lanche e, quando possível, servir o lanche na própria sala de aula;

18 Servir lanche e/ou refeições preferencialmente em porções individuais;

19 Fica vedada a circulação de estudantes sem o uso de máscaras durante o horário do lanche, exceto na hora do consumo;

20 Durante o trajeto do veículo de transporte escolar, manter janelas do veículo abertas para circulação de ar, sendo também, obrigatório ao condutor e aos estudantes e passageiros o uso da máscara protegendo a boca e o nariz;

21 Deverá ser disponibilizado na entrada dos veículos de transporte escolar álcool a 70% para higienização das mãos;

22 É de competência de cada Unidade de ensino a prerrogativa de elaborar estratégias pedagógicas para garantia do direito de aprendizagem, conforme diretrizes emanadas do Ministério da Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho de Educação;

23 Cabe a cada Unidade de ensino a obrigatoriedade de comunicar, com antecedência, as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos a serem cumpridos;

24 Cabe a cada Unidade de ensino a tarefa de produzir materiais de orientação prévia aos estudantes, profissionais da educação e pais quanto aos cuidados de segurança sanitária;

25 As Unidades de ensino deverão priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, e-mail, outros);

26 Definir, dentre os espaços da escola, uma sala de contingência, que deverá ser específica para acolhimento em casos de suspeitas identificadas na escola. A sala de acolhimento/contingência será dedicada para a permanência do estudante ou profissional, até a chegada de pais e/ou responsáveis, devendo a Direção da Escola adotar os seguintes procedimentos:

a) Caso o sintoma se manifeste durante o período em que o aluno esteja na escola, o mesmo será direcionado para a sala de contingência/sala de acolhimento, até a chegada dos pais ou responsáveis;

Página 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

b) Orientar o profissional ou responsável de estudante com quadro suspeito a procurar serviço médico (unidade básica de saúde de enfrentamento a COVID-19), a fim de confirmar ou descartar o diagnóstico;

c) Afastar o estudante ou profissional da educação ao primeiro sintoma compatível com COVID-19 (tosse, febre, dificuldade respiratória) apresentado, para evitar o contato com outras pessoas.

27 No caso de confirmação de caso de contágio por COVID-19 de aluno ou profissional de educação, a coordenação pedagógica da Unidade escolar deverá adotar providências quanto o monitoramento do caso e as medidas necessárias de adoção das seguintes medidas de biossegurança:

a) Suspender as aulas presenciais na turma do estudante e/ou professor pelo

período de 14 dias, retornando a metodologia de atividades remotas;

b) Higienizar todos os locais em que o estudante ou profissional tenha passado e mantê-los arejados;

c) Identificar todas as pessoas que mantiveram contato com o estudante ou profissional com quadro suspeito de COVID-19, orientando os pais/responsáveis dos demais alunos da turma serão avisados, para que passem a observar seus filhos quanto à apresentação de eventuais sintomas;

d) Proceder a reorganização dos componentes curriculares a fim de garantir a continuidade dos serviços educacionais;

e) No caso da existência de outros casos suspeitos ou confirmados, proceder a imediata suspensão das atividades presenciais em toda escola pelo período de 14 dias.

28 Não havendo confirmação de COVID-19, o estudante ou profissional da educação deverá retornar para as atividades normais, salvo se outra for a orientação do profissional médico que atender este estudante ou profissional.

29 O retorno do profissional da educação ou estudante com quadro confirmado de contágio por COVID-19, somente ocorrerá mediante apresentação de atestado médico demonstrando a alta do período de isolamento.

Página 34

PUBLICAÇÕES SEMSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PORTARIA Nº 119/2021 – SEMSA/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 007/2021 – GAB/PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a servidora Nilza de Vilhena Lima, Chefe do Departamento da Saúde da Família encontra-se de férias no mês de novembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora LAYNARA PORTAL LAMAS, Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para responder cumulativamente pelo Departamento da Saúde da Família, desta secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS, no período de 22 de novembro à 07 de dezembro de 2021;

Artigo 2º- A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira ao servidor elencado.

Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário caso haja.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana/AP, 22 de novembro de 2021.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 007/2021 – GAB/PMS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PORTARIA Nº 120/2021 – SEMSA/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 007/2021 – GAB/PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o servidor Ismael Cardoso Rodrigues, Diretor de Centro de Especialidades Odontológicas encontra-se de férias no mês de novembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor RICARDO SOUZA LIMA, Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para responder cumulativamente como Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas, desta secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS, no período de 23 de novembro à 02 de dezembro de 2021;

Artigo 2º- A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira ao servidor elencado.

Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário caso haja.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana/AP, 22 de novembro de 2021.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 007/2021 – GAB/PMS



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 121/2021-SEMSA/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 007/2021,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor BRUNO PACHECO NUNES, Matrícula nº 703866-I, Chefe em Exercício da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de FISCAL do Contrato Administrativo nº 031/2021-SEMSA/PMS, que versa sobre a contratação de empresa especializada em realização de curso de capacitação em gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, destinado aos fiscais e gestores de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Fiscal do Contrato Administrativo será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante o Locador e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o caput não se reverterá em vantagem financeira para o Fiscal designado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santana.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santana, 19 de novembro de 2021.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 007/2021

PUBLICAÇÃO SEMAD



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-SEMSA/PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.193.442/0001-18, representada pela Secretária ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 007/2021. CONTRATADA: A. SILVA PACHECO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.718.099/0001-31. OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de curso de capacitação em gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, destinado aos fiscais e gestores de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Processo Administrativo nº 13.577/2021-PMS, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura em 19/11/2021, ou até que o objeto seja cumprido. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Santana, 19 de novembro de 2021.


ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 007/2021

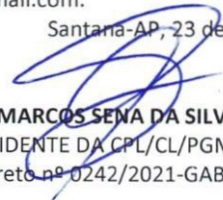
PUBLICAÇÃO CL-PMS



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2021-CPL/CL/PGM/PMS
Processo Administrativo nº 15.195/2021-PMS

O MUNICÍPIO DE SANTANA torna público aos interessados o lançamento de certame público que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO MODULAR COM PAINÉIS TIPO POLIISOCIANURATO E TELHA TERMO ACÚSTICA TIPO POLIISOCIANURATO EM ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA**, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Projeto Básico e demais anexos do edital, cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia **29/12/2021, às 10h:00m**, horário local, na sala de certames da Prefeitura Municipal de Santana-AP, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, mesmo endereço onde o instrumento convocatório e seus anexos necessários à formulação de propostas poderão ser adquiridos por meio digital (pendrive), no horário de 07h:30min às 13h:30m. Ou, pelo e-mail: cpl_santana@hotmail.com.

Santana-AP, 23 de novembro de 2021.


MARCOS SEMA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/CL/PGM/PMS
Decreto nº 0242/2021-GAB/PMS



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2021-SEMAD/PMS

Processo nº:	15.833/2021-CAA/SEMAD/PMS.
Assunto:	Contratação Direta por Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso X, combinado com Art. 26 da Lei n.º 8.666/93.
Objeto:	Aquisição de Material de Expediente para Recomposição de Estoque do Almojarifado da SEMAD, para atender as demais Secretarias, Coordenadorias e Departamentos da PMS.
Órgão de Origem:	CAA/SEMAD/PMS

Homologo a Justificativa de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Parecer Jurídico.

Em 23.11.21


Arienzo Lima Góes
Secretário Municipal de Administração

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOJARIFADO DA SEMAD, PARA ATENDER AS DEMIAS SECRETARIAS, COORDENADORIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com alteração dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018

II. **Contratada: T. DOS S. SILVA - EIRELI, CNPJ nº 31.746.595/0001-52.**

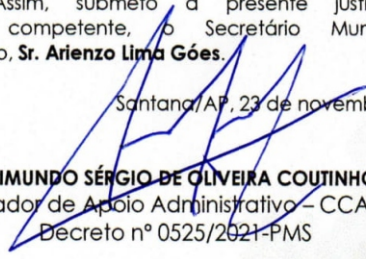
III **Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa de Licitação:** a dispensa de Licitação se funda no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, com alteração dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, haja vista que o valor cotado para contratação desses serviços, no valor de **R\$ 17.292,10 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)**, apresentado pela empresa supracitada, estão dentro dos limites legais previstos para contratação direta desses serviços.

IV. **Razão da Escolha do Fornecedor:** Foi escolhida a empresa que apresentou o menor preço global para o objeto pretendido, dentre três propostas colhidas no ato da cotação de preços, em empresas do ramo.

V. **Justificativa do Preço:** o preço cotado está em conformidade com aqueles praticados no mercado para o objeto pretendido.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Secretário Municipal de Administração, **Sr. Arienzo Lima Góes**.

Santana/AP, 23 de novembro de 2021.


RAIMUNDO SÉRGIO DE OLIVEIRA COUTINHO
Coordenador de Apoio Administrativo - CCA/SEMAD
Decreto nº 0525/2021-PMS

PUBLICAÇÃO SEMGOV



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021 – SEMGOV/PMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS

BASE LEGAL: artigo 72, inciso I, VI V, C/C artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, dispensa de licitação. **CONTRATADO:** EMPRESA F. G. C. VALENTE & CIA LTDA, CNPJ: 37.800.801/0001-41, com sede sito TV Oscar Santos, Nº 73, Bairro: Centro, Santana/AP, CEP: 68.925-234, neste ato representada pelo Sr. **FHELPE GIULLIANO CAMPOS VALENTE, RG 084792 - PTC AP, Inscrito no CPF nº 714.117.712-49,** sito a TV Oscar Santos Nº 73, Bairro: Centro, Santana/AP, CEP: 68.925-234.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil e reais)

A Prefeitura Municipal de Santana, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa, localizada no Palácio Roselina Matos, Av. Santana, nº 2975, segundo andar, Bairro Paraíso, CEP: 68.925-060 – Santana/AP, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.066.640/0001-08, representado por seu Gestor, o senhor **RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA**, Decreto nº 0462/GAB-PMS, brasileiro, União Estável, Portador do RG nº 744320 - Politec – AP, CPF nº 553.281.727-87, residente e domiciliado à rua D 27, Nº 412, Bairro Vila Amazonas, CEP: 68.726-110, Município de Santana/AP, contrata empresa especializada em montagem de estrutura metálica e instalação de equipamentos para eventos, a fim de atender a demanda do dia 30 de novembro de 2021, referente a reinauguração da praça da bíblia, conforme solicitado pela Coordenadoria Municipal de Comunicação Social, onde através da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania optou por realizar a dispensa de licitação nº 002/2021- SEMGOV/PMS, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por MENOR VALOR, com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Art. 72, C/C artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, de acordo com Parecer Jurídico da Procuradoria do Município nº 724/2021 – PGM/PMS, Parecer Jurídico da Controladoria-Geral do Município nº 207/2021-CGM e Processo Administrativo nº 16.912/2021-PMS, conforme constam nos itens desta justificativa.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

A Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania, por meio deste, vem apresentar a presente justificativa conforme abaixo:

Considerando que é de bom alvitre notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço.

Considerando quem é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Considerando que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando o mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento" (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassariam benefícios que dela poderão advir."

JUSTIFICAMOS a Vossa Excelência, autorização para procedermos à contratação de empresa especializada em montagem de estrutura metálica e instalação de equipamentos para eventos, a fim de atender a demanda do dia 30 de novembro de 2021, referente a reinauguração da praça da bíblia, conforme solicitado pela Coordenadoria Municipal de Comunicação Social, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme itens constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

Analisando os autos e diante do que apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita **com dispensa de licitação**, uma vez que a Coordenadoria Municipal de Comunicação Social justifica a necessidade da contratação mencionada no Memorando nº 044/2021-CMCS/SEMGOV/PMS para cumprir as demandas do município supracitadas nos parágrafos deste competente instrumento.

Em razão do dever de garantir os serviços do Município, não podendo correr o risco de adiar os serviços em questão, devendo buscar na lei os princípios norteadores da Administração Pública como forma de solução que vá ao encontro do interesse público e em razão do menor valor em conformidade com o mercado, a proposta da empresa mencionada acima cuminou ser a mais vantajosa.

Nesta linha, tendo em vista a necessária **contratação de empresa especializada em montagem de estrutura metálica e instalação de equipamentos para eventos, a fim de atender a demanda do dia 30 de novembro de 2021, referente a reinauguração da praça da bíblia**, conforme solicitado pela Coordenadoria Municipal de Comunicação Social, atende aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida a DISPENSA DE LICITAÇÃO, diante da situação descrita acima, até porque o valor é viável, trazendo para a administração pública a economicidade aos cofres públicos.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com os dispositivos legais (artigo 72, C/C artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

No que tange a escolha do prestador de serviços, foram ponderados o menor preço do objeto de acordo com o preço médio praticado no mercado, competência técnica e habilitação, não ocorrendo nenhum dano econômico ao Município, além do valor estar de acordo com as regras orçamentárias do Município, bem como a empresa encontra-se devidamente regular.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos, que a empresa assume todas as condições elencadas no Termo de Referência e reforça tal compromisso com a Coordenadoria Municipal de Comunicação Social através da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania, juntamente com o cumprimento das exigências legais exigidas pela legislação vigente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

Além do mais, as necessidades do Município são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar longos prazos exigidos na concepção de um certame normal.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação da Empresa indicada, tendo em vista que isto, além de respaldado por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação será no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a **contratação de empresa especializada em montagem de estrutura metálica e instalação de equipamentos para eventos, a fim de atender a demanda do dia 30 de novembro de 2021, referente a reinauguração da praça da bíblia**, conforme solicitado pela Coordenadoria Municipal de Comunicação Social, condizente com o **Artigo 72, C/C artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, dispensa de licitação com o valor estabelecido pela cotação de preço direta aos fornecedores e orçamento garantido pela Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania para honrar o pagamento das despesas. Além disso, o presente valor é empregado ao nível de trabalho e de especialização da prestação dos serviços exigidos.

Atenciosamente,

Santana/AP, 23 de novembro de 2021.

Rubens José Esteves Corrêa
Secretário SEMGOV/PMS
Decreto nº 0462/2021